



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 9/2023 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 10 de fevereiro de 2023

Ementa: Normatiza o sistema de suprimento de fundos no CRMV/CE e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; bem como pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de se adequar as exigências do Tribunal de Contas da União – TCU no que concerne ao disciplinamento da concessão de suprimento de fundos;

Considerando o Princípio da Continuidade do Serviço Público;

Considerando os princípios norteadores da administração pública expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará – CRMV/CE, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Em casos excepcionais, o ordenador de despesas poderá autorizar pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por meio de suprimento de fundos.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie conforme modelo do anexo II - A;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente CRMV/CE, desde que devidamente justificadas, pelo ordenador de despesas, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado do material a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente do CRMV/CE, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo ordenador de despesas, em processo específico, o Presidente do CRMV/CE poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 7º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- I - responsável por dois suprimentos;
- II - em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício;
- IV - responsável pelo almoxarifado; e
- V - que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 8º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho e pagamento.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

§ 3º Em caso da prestação de contas do suprimento concedido dentro do prazo estabelecido do parágrafo anterior, será expedida uma notificação conforme modelo do anexo V.

Art. 9º Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer à unidade de controle, referenciada no art. 21, o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 10. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

- I - a data da concessão;
- II - a natureza da despesa;
- III - o programa de trabalho;
- IV - a finalidade, segundo os incisos do art. 3º;
- V - o nome completo, cargo ou função do suprido;
- VI - o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;
- VII - o período de aplicação; e
- VIII - o prazo de comprovação.

Art. 11. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 12. O suprimimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - ordem bancária de pagamento; ou

II - ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 14. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do CRMV/CE, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

III - data da emissão.

§ 1º A atestação mencionada no inciso II deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do servidor.

§ 2º Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimimento de fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação.

Art. 15. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 16. O valor do suprimimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 17. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta corrente da Caixa Econômica Federal – CEF do CRMV/CE nº 5675-5, agência 1559, operação 003, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 18. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

I - ato de concessão, conforme modelo do anexo I;

II - original ou cópia da nota de empenho;

III - cópia da ordem de pagamento a vista;

IV - comprovante de depósito, quando se tratar de ordem bancária de crédito;

V - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi;

d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

VI - demonstrativo de prestação de contas de suprimimento de fundos, conforme modelo do anexo II;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

VIII - relatório de análise de prestação de contas julgadas regular conforme anexo III

IX - relatório de análise de suprimimento de fundos com irregularidades do tipo regular com ressalvas ou encaminhamento de notificação, conforme anexo IV.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso V deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido na nota de

empenho.

§ 2º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea “c”, devendo seu recolhimento ser efetuado pela Unidade contratante, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

Art. 19. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 20. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo setor financeiro do CRMV/CE.

Art. 21. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 15 (quize) dias, a contar da data da comprovação.

Art. 22. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23. É vedada a concessão de suprimento de fundos a colaboradores sem vínculo empregatício com o CRMV/CE.

Art. 24. No caso do agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o ordenador de despesas impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Presidente do CRMV/CE para as medidas cabíveis (art. 80, § 3º, do Decreto-lei nº 200, de 1967), sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido (art. 81, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967).

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria do CRMV/CE nº 04/2013 e 24/2013.

Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2023.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1780



PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PROponente		
NOME:		CPF:
ÓRGÃO: CRMV	UNIDADE: CE	CARGO/FUNÇÃO:
Suprido		
NOME:		CPF:
ÓRGÃO: CRMV	UNIDADE: CE	CARGO/FUNÇÃO:
SUPRIMENTO DE FUNDOS		
MATERIAL DE CONSUMO ☐	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ☐	OUTROS ☐
NAT.DESP.:	NAT.DESP.:	NAT.DESP.:
VALOR: R\$	VALOR: R\$	VALOR: R\$
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:	VALOR: R\$	
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:		
☐ ORDEM DE PAGAMENTO Á VISTA		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:
PERÍODO DE APLICAÇÃO DE		Nº DO CHEQUE
		DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Fortaleza, ____/____/____		
ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE		ASSINATURA E CARIMBO DO SUPRIDO
O Suprido declara estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.		
ORDENADOR DE DESPESAS		
Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a concessão de Suprimentos de Fundos na forma proposta.		
ASSINATURA E CARIMBO		
OBSERVAÇÃO		
O prazo para prestação de contas do presente suprimento de fundos será de, 15 dias contados da data de término do período de aplicação.		



COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Responsável:			
Cargo/Função:			
Órgão:	CRMV-CE		
Natureza da Despesa:			

Nota de Empenho	Valor do Suprimento	Valor da Despesa	Saldo a Recolher
			R\$

Documento	Especificação da Despesa	Valor
	Somatório	R\$
Valor por extenso		

Em ____/____/____	Examinada a comprovação do Suprimento, em ____/____/____
Responsável	Responsável pela análise

obs. Todas as assinaturas devem ser acompanhadas de carimbo, com nome completo, cargo/função, matrícula.



COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

OBJETIVO DA VIAGEM:			
RESPONSÁVEL:		MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:			
ÓRGÃO:			
NATUREZA DA DESPESA:			
NOTA DE EMPENHO	VALOR DO SUPRIMENTO	VALOR DA DESPESA	SALDO A RECOLHER
DESTINO/TRAJETO:			
PERÍODO:			
MEMBROS COMITIVA: Relacionar no verso			
DOC	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR
VALOR P/ EXTENSO:			
Em ____/____/____		Examinada a comprovação do Suprimento, em ____/____/____.	
Responsável		Nome Cargo/Função Nº do Registro Profissional	

Obs.: Todas as assinaturas devem ser acompanhadas de carimbo, com nome completo, cargo/função e matrícula.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Prestação de Contas Regular

PROCESSO Nº:	Data da prestação:
RESPONSÁVEL:	Matrícula:
CARGO/FUNÇÃO:	

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Examinei a prestação de contas do Suprimento de Fundos, acima identificado, tendo constatado que toda documentação está de acordo com a legislação pertinente. Assim, atesto a regularidade da prestação de contas.

Nome
Cargo/Função
Nº do Registro Profissional

Assinaturas:

Visto:

Nome
Tesoureiro
Nº do Registro Profissional

Aprovação:

Nome
Presidente
Nº do Registro Profissional



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

ROTEIRO PARA ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 04/2013/CRMV-CE

RESPONSÁVEL:	Mat.:
CARGO/FUNÇÃO:	

NOTA DE EMPENHO				ORDEM BANCÁRIA	
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)	Nº	Data

- () Classificação Indevida - Doc. Nº _____
- () Suprimento acima do limite - Doc. _____
- () Despesa miúda de pronto pago de valor superior a 5% do limite modalidade Convite - Doc. _____
- Realização de despesas vedadas:
- () Com coquetéis e confraternizações - Doc. _____
- () De caráter pessoal - Doc. _____
- () Com refeições - Não justificadas e não autorizadas pelos gestores - Doc. _____
- Prestação de contas/prazo:
- () Entregue fora do prazo de 15 dias
- () Entregue fora do prazo - até 10 de janeiro, se concedido em dezembro
- () Despesas realizadas fora do exercício
- Prestação de Contas/documentos:
- () Ausência da Requisição do Suprimento de Fundos - Anexo I
- () Ausência da Comprovação do Suprimento de Fundos - Anexo II
- () Ausência da Nota de Empenho
- () Ausência da Ordem Bancária
- () Documentos sem numeração
- () Ausência de comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento, se for o caso.
- () Ausência de extrato bancário
- Despesa anterior à emissão da NE - Doc. _____
- Ausência de documento hábil - Doc. _____
- Ausência de Atestado/Identificação - Doc. _____
- Utilização indevida e abusiva do dinheiro público - Doc. _____

Obs.: As Notas de Empenho, as requisições de suprimento de fundos devem ser obrigatoriamente assinadas pelo ordenador de despesa.

☐ REGULAR COM RESSALVA	Fortaleza ____/____/____
☐ NOTIFICAÇÃO	Nome _____
	Cargo/Função _____
	Nº do Registro Profissional _____



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

**NOTIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PROCESSO Nº:	
RESPONSÁVEL:	Mat.:
CARGO/FUNÇÃO:	

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Com base no art. 22, da Portaria Nº 04/2013/CRMV-CE, notifico V. Sª. a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, a prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos acima identificado.

Vale esclarecer que o não comparecimento no prazo fixado, implica na remessa do processo à Procuradoria Jurídica do CRMV-CE, para as providências cabíveis.

Fortaleza, de de 20__.

Nome
Cargo/Função
Nº do Registro Profissional

CIENTE:

DATA: ____/____/____
Assinatura/Carimbo

Visto:

Nome
Tesoureiro
Nº de Registro Profissional

Documento assinado eletronicamente por:

■ Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE, em 10/02/2023 13:31:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 108502
Código de Autenticação: c08a01e605



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282